

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 42/II/84:

Concede autorizações legislativas ao Governo, ao abrigo do artigo 61.º da Constituição da República.

Lei n.º 43/II/84:

Ratifica o Acordo sobre a Cooperação Económica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da Tunísia.

Resolução n.º 17/II/84:

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional Popular referente ao exercício económico de 1983.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho:

Nomeando o 1.º e o 2.º substitutos do Delegado do Governo no concelho da Brava.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho:

Nomeados os membros do Conselho Deliberativo da Brava.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 38/84:

Procede à distribuição de verbas da Direcção-Geral da Farmácia, relativo ao ano de 1984.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 42/II/84

de 23 de Junho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 61.º da Constituição, a legislar sobre as seguintes matérias, na extensão e durante os prazos abaixo indicados:

1. Sector do Comércio:

a) Objecto e extensão: Bases gerais do regime jurídico do comércio interno e externo, quer quanto ao exercício da actividade pelos diversos tipos de agentes económicos, quer quanto às formas de intervenção directa e indirecta do Estado. Princípios fundamentais reguladores do sector comércio.

b) Duração: Um ano.

2. Seguros obrigatórios:

a) Objecto e extensão: Alteração do regime substantivo e processual dos seguros obrigatórios de acidentes de trabalho e automóvel, constante dos Decretos-Leis n.ºs 84/78 e 85/78;

b) Duração: Um ano.

3. Previdência social:

a) Objecto e extensão: Alteração do regime substantivo e processual e aprovação da legislação complementar do sistema de previdência social constante do Decreto-Lei n.º 11/82, de 16 de Dezembro;

b) Duração: Um ano.

4. Industrialização da cana sacarina:

a) Objecto e extensão: Aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo, fiscalização e repressão no processo de fabrico da aguardente e actualização do imposto a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/78;

b) Duração: Um ano.

5. Expropriação por utilidade pública:

a) Objecto e extensão: Actualização e simplificação da legislação em vigor;

b) Duração: Um ano.

6. Organização da justiça:

a) Objecto e extensão: Criação e organização de tribunais fiscais aduaneiros. Sua competência, atribuições e funcionamento. Processo;

b) Duração: Um ano.

7. Responsabilidade civil da administração:

a) Objecto e extensão: Disciplina da responsabilidade civil do Estado e demais pessoas colectivas de direito público e dos titulares dos seus órgãos e agentes por factos praticados no exercício de actividades de gestão pública ou privada. Modalidade: responsabilidade por factos ilícitos culposos, fundada no risco ou por actos lícitos. Repartição da responsabilidade entre a Administração e os seus servidores;

b) Duração: Um ano.

8. Estupefacientes:

a) Objecto e extensão: Definição do crime de produção, tráfico e uso de estupefacientes e medidas penais aplicáveis;

b) Duração: Um ano.

9. Imposto sobre a transmissão de imobiliários a título oneroso:

a) Objecto e extensão: Modificação das disposições vigentes reguladoras do regime de isenções;

b) Duração: Um ano.

Artigo 2.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 23 de Maio de 1984.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Lei n.º 43/II/84

de 23 de Junho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 58.º, alínea h) da Constituição, é ratificado o Acordo de Cooperação Económica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Tunísia, assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Camarada Silvino Manuel da Luz, em 26 de Março de 1982, em Tunis, cujo texto original em língua francesa e respectiva tradução livre para o português, fazem parte integrante da presente lei, a que vêm anexos.

Art. 2.º A presente lei entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 23 de Maio de 1984.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

**Accord de Cooperation Economique, Technique,
Scientifique et Culturelle**

**entre le Gouvernement de la Republique Tunisienne
et le Gouvernement de la Republique du Cap-Vert**

Le Gouvernement de la République Tunisienne et le Gouvernement de la République du Cap-Vert,

Désireux de concrétiser les sentiments de fraternité et d'amitié existant entre les deux pays,

Animés du désir de développer la coopération économique, technique, scientifique et culturelle entre les deux Etats et leurs peuples,

Soucieux de contribuer à consolider les fondements d'une solidarité agissante entre les pays de l'Afrique,

Sont convenus de ce qui suit:

Article 1

Le Gouvernement de la République Tunisienne et le Gouvernement de la République du Cap-Vert s'engagent, dans un esprit de solidarité fraternelle à coopérer et à s'entraider en vue de promouvoir le développement économique, scientifique, technique et culturel de leurs pays. Ils collaboreront en tant que partenaires égaux en droit.

Article 2

Aux fins de réalisation des objectifs visés par les dispositions qui précèdent, les deux Gouvernements s'accorderont l'assistance technique, scientifique et culturelle en particulier sous forme de:

- a) échange d'experts, de professeurs, de spécialistes et de Conseillers dans les domaines technique, scientifique et culturel.
- b) échange de boursiers et de stagiaires dans le domaine de l'enseignement et de la formation professionnelle.
- c) Coopération dans le domaine de la recherche scientifique, de l'étude et de l'élaboration des programmes de développement économique et social.
- d) Collaboration entre organismes économiques, techniques, scientifique et culturels des deux pays.
- e) Toute autre forme de coopération scientifique, technique et culturelle dont les deux Parties auront convenu.

Article 3

Dans chaque cas d'espèce, les conditions de coopération économique, technique, scientifique et culturelle seront arrêtées d'un commun accord par les organismes désignés par les deux Gouvernements et feront l'objet de conventions, protocoles ou contrats spéciaux.

Article 4

Les experts et toutes les autres personnes qui seront envoyés en vertu du présent Accord recevront de la part du Gouvernement de l'autre pays toutes les facilités nécessaires à l'exécution de leur mission.

Article 5

Chacun des deux Gouvernements prendra à sa charge une part équitable des frais encourus pour exécuter les programmes de coopération réalisés en application de cet Accord.

Article 6

Il est constitué une commission mixte composée des représentants des deux Gouvernements qui sera chargée de veiller au bon fonctionnement de cet Accord. Cette commission se réunit à la demande de l'une ou de l'autre partie et selon la règle de l'alternance elle se tiendra à Tunis ou à Praia.

Artigo 7

Le présent Accord entrera en vigueur à la date de l'échange des instruments de ratification et restera valable tant que l'une des deux parties ne l'aura pas dénoncé par écrit trois mois à l'avance.

En cas de dénonciation, les deux parties s'entendront sur l'achèvement des projets en vertu du présent Accord.

Le présent Accord pourra être révisé, ou complété, après consultation écrite des deux parties.

Fait à Tunis le 26 Mars 1982 en deux exemplaires en langue française, les deux textes faisant également foi.

Pour le Gouvernement de la République Tunisienne,
Eji Caid Essebsi.

Pour le Gouvernement de la République du Cap-Vert,
Silvino Manuel da Luz.

**Acordo de Cooperação Económica, Técnica,
Científica e Cultural
entre o Governo da República Tunisina
e o Governo da República de Cabo Verde**

O Governo da República Tunisina e o Governo da República de Cabo Verde,

Desejosos de concretizar os sentimentos de fraternidade e de amizade existentes entre os dois países,

Animados do desejo de desenvolver a cooperação económica, técnica, científica e cultural entre os dois Estados e seus povos,

Empenhados em contribuir para a consolidação dos fundamentos de uma solidariedade activa entre os dois países da África,

Convieram no que se segue:

Artigo 1.º

O Governo da República Tunisina e o Governo da República de Cabo Verde se engajam, num espírito de solidariedade fraternal, em cooperar e em se entretajudarem com vista a promover o desenvolvimento económico, científico, técnico e cultural dos seus países. Colaboração como parceiros em igualdade de direitos.

Artigo 2.º

Para fins de realização dos objectivos visados pelas disposições precedentes, os dois governos acordarão a assistência mútua técnica, científica e cultural sob a forma de:

- a) troca de peritos, de professores, de especialistas e de Conselheiros nos domínios técnico, científico e cultural;
- b) troca de bolseiros e de estagiários nos domínios do ensino e de formação profissional;
- c) cooperação do domínio da pesquisa científica, do estudo e da elaboração de programas de desenvolvimento económico e social;
- d) colaboração entre organismos económicos, técnicos, científicos e culturais dos dois países;
- e) qualquer outra forma de cooperação científica, técnica e cultural que as duas partes tenham convindo.

Artigo 3.º

Em cada caso particular, as condições de cooperação económica, técnica, científica e cultural serão estabelecidas de comum acordo pelos organismos designados pelos dois governos e serão objecto de convenções, protocolo ou contractos especiais.

Artigo 4.º

Os peritos e outras pessoas que serão enviadas em consequência do presente Acordo receberão da parte do Governo do outro país todas as facilidades necessárias para o cumprimento da sua missão.

Artigo 5.º

Cada um dos dois governos tomará a seu cargo uma parte equitativa dos gastos ocorridos na execução dos programas de cooperação realizados no âmbito deste Acordo.

Artigo 6.º

É constituída uma comissão mista composta de representantes dos dois governos que será encarregada de velar pelo bom funcionamento do presente Acordo. Essa comissão reunir-se-á a pedido de uma ou de outra parte e, segundo a regra de alternância, terá lugar ora em **Tunis ora na Praia.**

Artigo 7.º

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e será sempre válido a não ser que uma das partes o denuncie por escrito mediante aviso prévio de três meses.

Em caso de denúncia as duas partes chegarão a um entendimento acerca da conclusão dos projectos iniciados no quadro do presente Acordo.

O presente Acordo poderá ser revisto ou completado após consulta por escrito das duas partes.

Feito em Tunis a 26 de Março de 1982 em dois exemplares em língua francesa, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Tunisina, *Beji Caid Essebi.*

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Silvino Manuel da Luz.*

Resolução n.º 17/II/84

de 22 de Maio

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É aprovada a Conta de Gerência da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, referente ao exercício económico de 1983, sendo;

Receita orçamentada	9 223 700\$00
Receita arrecadada	9 782 164\$10
Despesa orçamentada	9 223 700\$00
Despesa efectuada	8 956 679\$20
O saldo que transita	825 484\$90

Aprovada em 22 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte.*

Secretaria-Geral

Tabela das receitas para o ano económico de 1983

Capítulos	Artigos	Números	Designação da receita	Importância per capítulo
1.º	1.º		Produtos de venda de publicações 120 000\$00	
	2.º		Diversos 3 600\$00	123 600\$00
2.º	1.º		Subsídios do Estado ... 7 900 100\$00	7 900 100\$00
3.º	1.º		Saldo previsto do orçamento anterior 1 200 000\$00	1 200 000\$00
			Soma	9 223 700\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 31 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte.* — O Presidente do Conselho de Administração, *Olivio Melício Pires.*

Desenvolvimento da tabela das despesas para o ano económico de 1983

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Importância por capítulo
DESPESA ORDINARIA				
GABINETE DO PRESIDENTE				
Classificação funcional: 1.1.1; 5.2.				
Despesas correntes				
1.º	1.º		Vencimentos e salários. Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
			Categorias	Letra
			Vencimento individual	Vencimento por classe
			Gabinete do Presidente:	
			1 Presidente da Assembleia Nacional Popular	276 000\$00
			1 Director de Gabinete	214 800\$00
			1 Conselheiro	214 800\$00
			1 Conselheiro	—\$—
			1 Chefe de Gabinete	159 600\$00
			1 Secretário	145 200\$00
			1 Secretário	—\$—
				1 010 400\$00
			7	
			Conselho Consultivo:	
			2 Técnicos superiores	—\$—
			9	
			Secretaria-Geral:	
			1 Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular ...	214 800\$00
			2 Técnicos superiores	—\$—
			12	
			Direcção dos Serviços Parlamentares:	
			1 Director de serviço	200 400\$00
			200 400\$00	200 400\$00
			Secção das Comissões:	
			1 Chefe de Secção	134 400\$00
			1 1.º oficial	110 400\$00
			1 2.º oficial	97 200\$00
			1 3.º oficial	76 800\$00
			1 3.º oficial	—\$—
			1 Escriturário-dactilógrafo	60 000\$00
			478 800\$00	60 000\$00
			19	
			Secção Legislativa e Técnica:	
			1 Chefe de secção	—\$—
			1 1.º oficial	—\$—
			1 2.º oficial	—\$—
			2 3.º oficial	—\$—
			1 Escriturário-dactilógrafo	—\$—
			—\$—	—\$—
			25	
			Centro de Documentação e Biblioteca:	
			1 Bibliotecário	—\$—
			1 Documentalista	—\$—
			1 1.º oficial	110 400\$00
			1 1.º oficial	—\$—
			1 3.º oficial	—\$—
			1 Escriturário-dactilógrafo	60 000\$00
			60 000\$00	60 000\$00
			170 400\$00	170 400\$00
			31	
			A Transportar	2 074 800\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação das Despesas	Importância por capítulo
			Transporte	2 074 800\$00
			Categorias	Letra
			Vencimento individual	Vencimento por classe
8.º	8.º		Centro de Taquigrafia, Revisão e Redacção:	
			6 Taquígrafos	F
			1 1.º oficial	L
			1 Técnico profissional 2.º nível de 3.ª classe	N
			1 Escriurário-dactilógrafo	T
			1 Escriurário-dactilógrafo	T
			267 600\$00	
		41		
9.º	9.º		Secção de Relações Públicas, Protocolo e Informação:	
			1 Chefe de protocolo	H
			1 1.º oficial	L
			1 3.º oficial	Q
			1 Escriurário-dactilógrafo	T
			136 800\$00	
		45		
10.º	10.º		Direcção dos Serviços Administrativos:	
			1 Director de serviço	—
11.º	11.º		Secção de Administração:	
			1 Chefe de secção	I
			1 1.º oficial	L
			1 2.º oficial	N
			1 3.º oficial	Q
			1 3.º oficial	Q
			1 Escriurário-dactilógrafo	T
			478 800\$00	
		52		
12.º	12.º		Secção de pessoal:	
			1 1.º oficial	L
			2 3.º oficial	Q
			1 Escriurário-dactilógrafo	T
13.º	13.º		Secção de Finanças e Contabilidade:	
			1 Chefe de secção	I
			1 1.º oficial	L
			1 2.º oficial	N
			1 3.º oficial	Q
			1 Escriurário-dactilógrafo	T
			291 600\$00	
		61		
14.º	14.º		Secção dos Arquivos Correntes:	
			2 3.º oficial	Q
			1 Escriurário-dactilógrafo	T
15.º	15.º		Pessoal auxiliar:	
			2 Condutores-auto de 1.ª classe	Q
			1 Condutor-auto de 2.ª classe	U
			1 Contínuo	U
			1 Contínuo	U
			1 Servente de 1.ª classe	V
			1 Servente de 1.ª classe	V
			2 Serventes de 2.ª classe	X
			1 Servente de 2.ª classe	X
			360 000\$00	
		77		
			A transportar	3 609 600\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Importância por capítulo
			Transporte	3 609 600\$00
			Designação das despesas	Vencimento por classe
16.º			Gratificações certas e permanentes	150 000\$00
17.º			Horas extraordinárias	100 000\$00
18.º			Deslocações	2 300 000\$00
19.º			Remunerações diversas	211 700\$00
20.º			Vestuários e artigos pessoais	30 000\$00
21.º			Bens duradouros:	
	1		Material de educação, cultura e recreio	150 000\$00
	2		Material honorífico e de representação	20 000\$00
	3		Equipamento de secretaria	350 000\$00
22.º			Bens não duradouros:	
	1		Combustíveis e lubrificantes	300 000\$00
	2		Consumo de secretaria	172 400\$00
	3		Conservação e aproveitamento de bens	200 000\$00
23.º			Despesas gerais de funcionamento:	
	1		Encargos próprios das instalações	200 000\$00
	2		Locação de bens	120 000\$00
	3		Comunicações	170 000\$00
	4		Representação	600 000\$00
	5		Publicidade e propaganda	80 000\$00
	6		Trabalhos especiais diversos	30 000\$00
24.º			Outras despesas correntes:	
	1		Seguro de material	80 000\$00
25.º			Despesas de capital:	
			Investimento:	
	1		Maquinaria e equipamento	300 000\$00
	2		Material de transporte	—\$—
26.º			Despesas comuns:	
			Classificação funcional: 5,2:	
			Abono de família	50 000\$00
			Total	9 223 700\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia 31 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olívio Melício Pires*.

Desenvolvimento das receitas efectivamente cobradas por capítulo durante o ano económico de 1983

Capítulo	Artigo	Número	Designação da receita	Importância por capítulo
1.º	1.º		Produto de venda de publicações	71 521\$00
	2.º		Diversos	458 143\$10
2.º	1.º		Dotação do Orçamento Geral do Estado	8 052 500\$00
3.º	1.º		Saldo previsto do orçamento anterior	1 200 000\$00
			Total	9 782 164\$10

Balancete das receitas efectivamente apuradas e despesas pagas no decorrer do ano económico de 1983

RECEITAS			DESPEASAS		
Designação	Importâncias		Designação	Importâncias	
	Por epigrafe	Totais		Por epigrafe	Totais
ORDINÁRIAS			ORDINÁRIAS		
Venda de publicações	71 521\$00		Vencimentos e salários	2 164 152\$00	
Receitas diversas	458 143\$10		Outras remunerações	553 957\$50	
Dotação do orçamento anterior.	8 052 500\$00		Deslocações	3 083 206\$40	
Saldo previsto do orç. anterior.	1 200 000\$00	9 782 164\$10	Bens duradouros	512 031\$50	
			Bens não duradouros	900 522\$50	
			Despesas gerais de funcion. ...	1 259 725\$00	
			Outras despesas correntes	90 689\$20	
			Despesas de capital	370 474\$10	
			Despesas comuns	21 615\$00	8 956 679\$20
			Saldo a transitar		825 484\$90
Total		9 782 164\$10	Total		9 782 164\$10

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 31 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho de Administração, *Olívio Melício Pires*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**Despacho**

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo no Concelho da Brava:

- 1.º substituto: Joaquim Baptista Tavares, professor do Ciclo Preparatório.
- 2.º substituto: Domingas da Silva, funcionária do M.E.C.

Gabinete do Primeiro Ministro, 3 de Junho de 1984.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Gabinete do Ministro****Despacho**

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Brava:

Efectivos:

- Custódio Zeferino Soares, secretário de Finanças.
Avelino Monteiro, catraeiro.
António Carlos Teixeira, técnico do M.D.R.

Domingas da Silva, funcionária do M.E.C.
António Dias Andrade, trabalhador municipal.
Francisco Pinto Coelho, professor de posto escolar.
Antero Lopes de Pina, comerciante.
Joaquim Baptista Tavares, professor do Ciclo Preparatório.
José Adelino Vieira de Burgo, artesão.

Suplentes:

João Pedro Mendes Martins, procurador sub-regional.
João Gomes Fortes, funcionário do M.D.R.
Manuel da Silva, trabalhador.

Ministério do Interior, 3 de Junho de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS****Secretaria-Geral****Portaria n.º 38/84****de 23 de Junho**

Havendo necessidade de distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Farmácia, no orçamento geral do Estado para o ano económico de 1984.

Sob a proposta da Direcção-Geral de Farmácia e ainda a Secretaria de Estado das Finanças.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais da Direcção-Geral de Farmácia, são distribuídas das seguintes formas:

Capítulo 7.º, artigo 53.º — «Deslocações»:

Dotação orçamental ...	22 160\$00
Dedução dos 10% ...	2 216\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	19 944\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	11 966\$40
Direcção Regional de Farmácia ...	7 977\$50

Capítulo 7.º, artigo 34.º — Vestuário e artigos pessoais:

Dotação orçamental ...	20 000\$00
Dedução dos 10% ...	2 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	18 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	10 000\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	7 200\$00

Capítulo 7.º, artigo 55.º — Remunerações por serviços auxiliares:

Dotação orçamental ...	50 000\$00
Dedução dos 10% ...	5 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	45 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	27 000\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	18 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 56.º, n.º 1 — Material fabril e de laboratório:

Dotação orçamental ...	650 000\$00
Dedução dos 10% ...	65 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	585 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	585 000\$00
--------------------------------	-------------

Capítulo 7.º, artigo 56.º, n.º 2 — Equipamentos de secretaria:

Dotação orçamental ...	15 000\$00
Dedução dos 10% ...	1 500\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	13 500\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	8 300\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	5 200\$00

Capítulo 7.º, artigo 57.º, n.º 1 — Matérias primas e subsidiárias:

Dotação orçamental ...	600 000\$00
Dedução dos 10% ...	60 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	540 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	540 000\$00
--------------------------------	-------------

Capítulo 7.º, artigo 57.º, n.º 2 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	75 000\$00
Dedução dos 10% ...	7 500\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	67 500\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	51 900\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	15 600\$00

Capítulo 7.º, artigo 57.º, n.º 3 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	20 000\$00
Dedução dos 10% ...	2 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	18 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	14 000\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	4 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 58.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução dos 10% ...	3 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	27 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	27 000\$00
--------------------------------	------------

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução dos 10% ...	20 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	180 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	120 600\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	60 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 2 — Encargos com a saúde:

Dotação orçamental ...	30 000 000\$00
Dedução dos 10% ...	3 000 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	27 000 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	26 800 000\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	200 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 3 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução dos 10% ...	30 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	270 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	190 000\$00
Direcção Regional de Farmácia ...	30 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 60.º — Maquinaria e equipamentos:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução dos 10% ...	3 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	27 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia ...	27 000\$00
--------------------------------	------------

Art. 2.º A Repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória de pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos da Direcção Regional da Farmácia.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, 23 de Junho de 1984. — O Ministro, *Ireneu Fileto Gomes*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Abril de 1984:

Avelino Afonso dos Reis — nomeado para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe da Comissão de Litígios do Trabalho, com colocação em Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 15.º, artigo 155.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Junho de 1984).

De 4 de Maio:

Maria da Conceição Semedo Silva — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

De 31:

Ana Maria de Pina Lopes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CENFA — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1984.

De 8 de Junho:

Alberta Lopes Almeida Brienza — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, do artigo 137.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Junho de 1984:

Carlos Alberto Santos Silva, conselheiro de Embaixada, definitivo, dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, para a Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU em Nova Iorque. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 1984).

Pedro Lopes, primeiro secretário de Embaixada — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, definitivamente, o cargo de conselheiro de Embaixada dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continuando a prestar serviço, em comissão, no PAICV.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 17 de Maio de 1984:

Luís Mendes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Segurança Nacional — exonerado das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 4 de Maio de 1984:

José António Rodrigues Moreno — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocado no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 33.º, artigo 236.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Junho de 1984).

De 17:

Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do 4.º nível, de 3.ª classe, contratado, do Liceu «Ludgero Lima» — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 21 de Dezembro, ficando com o vencimento correspondente à letra «D», com efeitos a partir de 10 de Maio de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 22.º, artigo 160.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

De 28:

Maria de Lourdes Barros Fortes — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Secretaria-Geral. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Junho de 1984).

António Lima de Pina, nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocado na Secretaria-Geral. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

Victor Manuel da Luz Pires Lopes — nomeado para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocado na Secretaria-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

Maria Josefa Soares Duarte Lima Barros, 3.º oficial, de nomeação definitiva do Ministério da Educação e Cultura, em exercício na Direcção Regional de Educação

— nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 29.º, artigo 201.º do orçamento vigente.

Alcindo do Rosário Gomes — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocado na Escola Preparatória «Jorge Barbosa»:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 56.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

José Luís Pinto Nascimento Gomes, técnico de 3.ª classe, provisório, do Ministério da Educação e Cultura, em exercício na Direcção de Educação Física e Desportos — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 26.º, artigo 139.º do orçamento vigente.

Nicolau Tolentino Ramos, professor do 4.º nível de 3.ª classe, provisório, do Liceu «Ludgero Lima» — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 160.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1984).

José Luis Martins da Moura, 3.º oficial, interino, do Ministério da Educação e Cultura em exercício no «Liceu Domingos Ramos» — Exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho, próximo.

De 4 de Junho:

Liubov Sergueevna Lopes — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de professor do 4.º nível de 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 168.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 1984).

De 11:

Eunice Aldevina Neves Tomar, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professora do 4.º nível de 3.ª classe do «Liceu Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º artigo 168.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 10 de Abril de 1984:

Isabel Maria Brito — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Primeiro Ministro, por substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Maio de 1984:

Norberto Miguel Gomes, professor da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior e para um centro especializado em hematologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica».

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 Maio de 1984:

António da Silva Lopes — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

De 8 de Junho:

João Filipe Lopes Monteiro, professor de posto escolar, eventual — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado para o exterior para um centro especializado em ortopedia para avaliação e eventual conduta terapêutica».

Evacuar para Portugal.

Henrique Gonçalves da Veiga, professor de posto escolar contratado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado beneficiaria com o uso dum aparelho de audição do tipo E 28 P, cujo fabrico e aplicação só é possível no exterior do País».

Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 25 de Maio de 1984:

António Pedro Mendes Bettencourt, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984):

De 31:

António Leça Ramos do Rosário, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço na Empresa Estatal de Construção — E. P.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 6 de Abril de 1984:

Claudino Santos Pires e José Francisco Fonseca Ramos Évora — contratados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de auxiliar técnico de manutenção de 3.ª classe da Direcção-Geral de Informação. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Junho de 1984).

De 2 de Maio:

António Miguel Faria Júnior — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 1.ª classe da Direcção-Geral de Informação. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

Carlos Orlânco de Oliveira Lima — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de locutor de 1.ª classe da Direcção-Geral de Informação.

De 27:

Francisco Valeriano Sequeira — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de montador de programas da Direcção-Geral de Informação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 114.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 10 de Fevereiro de 1984:

Rosa Melo Monteiro Sousa, viúva de Joaquim Stoessel de Sousa, que foi escrivão da Capitania dos Portos, aposentado, falecido no dia 31 de Janeiro de 1982 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de

Fevereiro, conjugado com a alínea a), do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 43 800\$, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 31 536\$, em 96 prestações mensais e consecutivas, cabendo a cada 328\$50, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 1984).

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 24.º, artigo 177.º — pensão de sobrevivência — do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças.

De 23 de Março:

Augusto Leitão Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 34.º e 381.º do orçamento vigente.

De 4 de Maio:

Promove à 2.ª classe, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos abaixo indicado os seguintes auxiliares de 3.ª classe do Quadro Auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas:

Alcides José Lopes, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1984;

Mário José Ferreira, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1984;

José Manuel Alfama Cabral, com efeitos a partir de 10 de Março de 1984;

João Baptista dos Santos, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 1984.

Agostinho Lopes da Costa, auxiliar de 1.ª classe do quadro Auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Promove à 1.ª classe, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos abaixo indicado, os seguintes auxiliares de 2.ª classe do Quadro Auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas:

João Mendes, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1984;

António Nascimento Lopes, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 1984;

Alberto Teixeira, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1984;

Alberto Carlos Teixeira Barbosa, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1984;

Daniel Fortes Teixeira Barbosa, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1984;

Mário Souto Amado, fiel de 2.ª classe do quadro administrativo das Alfândegas — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/79, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

De 26 de Maio:

Ida dos Reis Andrade, viúva de Bartolomeu Gomes dos Reis, que foi guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, falecido em Agosto de 1968 — fixada nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 14 160\$, com efeitos a partir de 1 de Março de 1984:

A esta pensão será descontada a quantia de 9 915\$90, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 157\$90 e as restantes de 82\$ cada, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

Eduína Maria de Melo Sancha, viúva de António da Luz Sancha, que foi professor de posto escolar, contratado, falecido no dia 12 de Janeiro de 1973 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 500\$40, com efeito a partir de 1 de Maio de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 41 084\$60 conforme a seguir se discrimina:

Compensação de aposentação em atraso — 16 942\$20, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 163\$20 e as restantes de 141\$ cada;

Compensação de sobrevivência em atraso — 24 142\$40 em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 223\$40 e as restantes de 201\$ cada.

Davinia Monteiro Rodrigues, viúva de Amâncio Rodrigues que foi agente sanitário na Delegacia de Saúde da Brava, falecido no dia 11 de Junho de 1983 — fixada, nos termos o artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 1 031\$30 com efeito a partir de Julho de 1983, passando a partir de Setembro do mesmo ano para 1 200\$ mensais.

A esta pensão será descontada a quantia de 40 915\$90, conforme a seguir se discrimina:

Compensação em atraso 35 070\$80, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 322\$80 e as restantes de 292\$ cada;

Compensação de sobrevivência e atraso 5 845\$10, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 133\$10 e as restantes de 48\$ cada.

Os encargos têm cabimento na verba do capítulo 24.º, artigo 177.º, — Pensões de sobrevivência — do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 17 de Maio de 1984:

Maria da Conceição Silva Lopes de Barros, técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo—

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º artigo 97.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Junho de 1984:

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro.

De 15 de Maio de 1984:

Filinto Barros Furtado, professor primário, colocado na Direcção de Educação Extra-Escolar — colocado em comissão eventual de serviço, a partir da data do embarque para o estrangeiro, a fim de frequentar um curso para produção de material educativo a baixo preço».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

De 13 de Junho:

Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca, director do quadro da Direcção-Geral de Finanças — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem do tempo de serviço, publicado no Boletim Oficial n.º 13, de 27 de Setembro de 1975	21	4	21
De 1 de Setembro de 1975 a 31 de Maio de 1984	8	8	30
Total	30	1	21

De 20:

Augusto Sanches Tavares, oficial de diligências de 1.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 114 600\$ sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do já citado Diploma e correspondente à 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º artigo 179.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 25 de Maio de 1984:

Agostinha Semedo Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — concedidos mais seis meses de licença registada com efeitos a partir de 16 de Abril de 1984.

Maria Antónia Teixeira Andrade Guido, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Ministério da Educação e Cultura, em exercício na Escola Preparatória da Praia — concedidos seis meses de licença registada com efeitos a partir de 1 de Maio de 1984.

Inês Furtado da Veiga, professora de posto escolar, de nomeação definitiva, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada com efeitos a partir de 1 de Abril de 1984.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Junho de 1984:

António Ramos, carpinteiro assalariado, da Imprensa Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Junho de 1984, que é do seguinte teor:

Que o examinado necessita deslocar-se à ilha de S. Vicente para realização de exames radiológicos impossíveis de se efectuar no Hospital da Praia.

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 6 de Março de 1984:

Dr. Leonel Mário D'Alva, economista, — contratado para prestação de serviço de Assistência Técnica no Ministério da Economia e das Finanças, com direito ao vencimento mensal de 25.000\$.

Este contrato é válido por 1 ano, a contar de 6 de Março do corrente ano, podendo ser renovado havendo conveniência das partes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º do artigo 1.º da tabela de despesa do orçamento vigente do Ministério da Economia e das Finanças.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos comunica-se que faleceu no dia 2 de Junho de 1984 o professor de posto escolar de serviço eventual Henrique Gonçalves Fernandes.

Para os devidos efeitos, comunica-se que o Delegado do Governo do Concelho da Ribeira Grande designou o terceiro oficial, provisório, Tomásia Ludovina Medina, para substituir o Secretário Administrativo, César Augusto de Sá Nogueira, que, a seu pedido, foi dada por finda a comissão de serviço até à nomeação de um novo titular do cargo, com efeitos o partir de 1 de Junho de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1984).

RECTIFICAÇÕES

De harmonia com o despacho do camarada Primeiro Ministro de 30 de Maio de 1980, se rectifica, a lista nominal de distribuição do pessoal actualmente em exercício

de funções na Presidência da República, aprovada por despacho de 30 de Dezembro de 1983, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 13/84, da forma seguinte:

Onde se lê:

Pessoal auxiliar:

	Letra
Bernardo Roberto Lopes, condutor-auto de 3.ª classe	S

Pessoal de produção, fiscalização e inspecção:

Manuel Zeferino, guarda 3.ª classe	U
---	---

Deve ler-se:

Bernardo Roberto Lopes, condutor-auto de 2.ª classe	R
--	---

Manuel Zeferino, guarda 2.ª classe	T
---	---

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 15 de Fevereiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/84, de 31 de Março, a páginas 185:

Onde se lê: António Silva Martins;

Deve ler-se: Antonino Silva Martins.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 21 de Junho de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

AVISO

Está aberto concurso documental para o preenchimento de vagas do pessoal docente em regime de contrato de prestação de serviço de natureza precária de professores, mestres e monitores de Educação Física e de Trabalhos Manuais para os estabelecimentos de Ensino Básico Complementar, os Liceus e Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

1. Só aceitam candidatos minimamente habilitados:

- i) Para professores, com o 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus (ex-sétimo ano) ou equivalente;
- ii) Para Monitor de Trabalhos Manuais, com o Curso Geral da Escola Industrial e Comercial do Mindelo ou equivalente.
- iii) Para Monitor de Educação Física, com a 2.ª fase do estágio para monitores, realizado em São Vicente, ou equivalente.

2. O prazo para a entrega dos pedidos da admissão ao concurso é de 30 dias a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

3. O requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, elaborado em papel selado e com assinatura reconhecida deverá informar sobre a identidade completa, endereços postal e telefónico, habilitações académicas ou literárias, os Estabelecimentos de Ensino Básico Complementar, Secundário e Técnico em que pretende ser colocado, e entregue na Direcção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Cultura, na Direcção Regional de Educação e Cultura — São Vicente, ou em qualquer Liceu ou Escola do Ensino Básico Complementar ou na Escola Industrial e Comercial do Mindelo e será acompanhado dos seguintes documentos:

- i) Certidão de Narrativa completa do Registo de Nascimento;
- ii) Certidão de Habilitações académicas ou literárias ou fotocópia autenticada, ou fotocópia do diploma de curso;
- iii) Declaração de capacidade profissional;
- iv) Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- v) Outros documentos que possam influir na graduação.

4. Os candidatos a professores, mestres ou monitores que tenham trabalhado, em igualdade de circunstâncias e habilitações, têm preferência sobre quaisquer outros candidatos que estejam concorrendo pela primeira vez.

5. Os professores, mestres e monitores em exercício, devem requerer a revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas i), ii) e iii) do número 3 do mesmo.

6. Os candidatos que concorrem pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes das alíneas do n.º 3.

7. Os concorrentes que já tenham no Ministério da Educação e Cultura os documentos exigidos devem indicar o ano em que fizeram a entrega dos mesmos e o fim a que se destinavam.

8. Os concorrentes classificados que, por qualquer motivo, ficaram impedidos de aceitar colocação, deverão comunicar o facto à Direcção-Geral da Educação, à Direcção do Ensino Secundário e Técnico Profissional ou à Direcção Regional da Educação e Cultura — S. Vicente.

9. Os nomes dos candidatos que entregarem a documentação fora do prazo, serão retidos para efeito de eventual nomeação extra-concurso, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorrem dentro do prazo.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 19 de Junho de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: Jerónimo Cardoso da Silva

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 28 de Abril de 1984, lavrada de folhas 47, verso a 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11/A, do Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, a cargo do Notário Jerónimo Cardoso da Silva, se vê uma escritura de alteração do pacto social e reforço de capital da Sociedade «Ricardo José Serradas & Companhia Limitada», cujo teor é o seguinte:

A Sociedade «Ricardo José Serradas & Companhia Limitada», encontra-se matriculada sob o n.º 18, a folhas 19 do Livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente (Registo Comercial);

O pacto social é de 10/7/909 e foi registada sob o n.º 43, a folhas 26, verso do livro E-1.º, em 19/8/1909, da dita Conservatória;

Em 1968, foi alterado o pacto social parcialmente, por escritura de 10/2/968, estando o mesmo registado sob o n.º 603, a folhas 183 do livro E-3.º, da citada Conservatória, com a data de 1/4/968;

O capital social é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos);

Com o andar dos tempos, várias alterações foram-se sucedendo na dita Sociedade e, por isso, em Assembleia Geral de 27/8/983, os sócios resolveram fazer um novo pacto social que passa a reger nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade continua a adoptar para todos os seus actos e contratos a firma «Ricardo José Serradas & C.ª Ld.ª», tem a sua sede e estabelecimento em S. Vicente, na cidade do Mindelo, na Rua de S. João, com esquina para a Travessa da Praia, podendo, no entanto, a gerência estabelecer, além da já existente, sucursais, agências, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios ou armazéns, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo Segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início desde a data do primeiro pacto social da sociedade ou seja desde dez de Julho de mil novecentos e nove.

Artigo Terceiro

O seu objecto social é o do comércio geral, como grossista e retalhista, importação e exportação, representações, agências, supermercados, Free Shops e quaisquer outros ramos, mesmo de natureza industrial, que por ventura se achar conveniente, incluindo participações no capital de outras empresas estranhas à Sociedade e ainda outros que sejam permitidos por lei.

Artigo Quarto

O capital social é de 12 060 000\$ (doze milhões e sessento mil escudos) e está integralmente realiado e existe nos valores que constituem o activo líquido da sociedade, conforme a escrituração e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: Alfredo Nicolau Pinto Serradas com uma quota de 1 708 500\$ (um milhão secentos e oito mil e quinhentos escudos); Herdeiros de Jorge Visger Pinto Serradas com uma quota de 1 608 000\$ (um milhão secentos e oito mil escudos); Orisa Pinto Serradas Carvalho com uma quota de 1 206 000\$ (um milhão duzentos e seis mil escudos); Ricardo José Pinto Serradas com uma quota de 1 206 000\$ (um milhão duzentos e seis mil escudos); Augusto Vera-Cruz Pinto Serradas com uma quota de 1 206 000\$ (um milhão duzentos e seis mil escudos); César Arnaldo Carvalho Serradas com uma quota de 368 500\$ (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos escudos); Alva Linda Carvalho Serradas com uma quota de 368 500\$ (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos escudos); Paulo Alfredo Carvalho Serradas com uma quota de 368 500\$ (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos escudos); Maria Fernanda Carvalho Serradas Rodrigues com uma quota de 971 500\$ (novecentos e setenta e um mil e quinhentos escudos); Maria Manuela Carvalho Serradas Pacheco com uma quota de 971 500\$ (novecentos e setenta e um mil e quinhentos escudos); Maria Isabel Carvalho Serradas com uma quota de 971 500\$ (novecentos e setenta e um mil e quinhentos escudos); Peggen Kavanagh Serradas com uma quota de 435 500\$ (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos escudos); Filipa Kavanagh Serradas com uma quota de 335 000\$ (trezentos e trinta e cinco mil escudos); Peter Kavanagh Serradas com uma quota de 335 000\$ (trezentos e trinta e cinco mil escudos).

Parágrafo primeiro — O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por acordo dos sócios, tendo os mesmos sócios o direito de subscrever qualquer aumento na proporção das suas quotas; se outra coisa não for acordada entre eles;

Parágrafo segundo — São permitidas prestações suplementares de capital se o desenvolvimento dos negócios sociais assim o exigir, nas condições que vierem a ser deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas.

Artigo Quinto

A cessão total ou parcial de quota entre os sócios ou a favor de descendentes dos sócios, é livremente permitida, assim como a divisão de quotas entre herdeiros de sócio, mas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade dado em Assembleia Geral, ficando reservado à Sociedade o direito de a adquirir por maior absoluta. Para a divisão ou cessão de quotas por herdeiros dos actuais sócios é dispensada a autorização especial da sociedade, não podendo esta nem os sócios exercer a preferência.

Parágrafo Primeiro — Não convindo à sociedade adquirir ou amortizar a quota, têm preferência os sócios para adquirir, primeiro na proporção das quotas que já possuem e depois pela ordem decrescente do valor destas.

Parágrafo Segundo — A resolução de qualquer das hipóteses previstas no corpo deste artigo e seu parágrafo anterior será tomado pela forma estabelecida dentro do prazo mínimo de 60 dias e terá de ser feito o aviso por carta registada com aviso de recepção o pedido de consentimento ou de preferência da quota.

Artigo Sexto

O preço da aquisição ou da amortização referidas no corpo do artigo quinto, será igual ao valor nominal da quota acrescido da parte correspondente dos fundos de reserva existentes, conforme o último balanço aprovado, adicionado ou deduzido, conforme os casos, da quantia calculada, também proporcionalmente, na base da média dos resultados constantes dos cinco últimos balanços e ainda também proporcionalmente ao valor dos imóveis devidamente actualizados a participação noutras empresas, e ainda os suprimentos que apresentarem a sua conta ao tempo decorrido desde o início do ano social em curso até à data da outorga da respectiva escritura, devendo este ter lugar dentro de 60 dias a contar da data da deliberação.

Parágrafo Primeiro — O pagamento do preço apurado nos termos deste artigo será efectuado, na falta de outro acordo, em 60 prestações iguais, sendo a primeira no acto da escritura e as 59 restantes em períodos sucessivos de 59 meses a contar da data da mesma escritura, vencendo a segunda e as restantes prestações o juro legal em vigor à data da escritura, ficando sempre para a sociedade o direito de antecipar o pagamento das prestações vincendas.

Artigo sétimo

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a Sociedade não se dissolve e deverão os herdeiros nomear, entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo

Na eventualidade de vir a existir qualquer sócio estranho à sociedade, conforme prevê o artigo quinto, por sua morte ou interdição, tanto o cônjuge sobrevivo como o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido não ficarão na sociedade e a sua quota será liquidada nos termos do artigo 6.º e seu parágrafo 1.º

Artigo nono

A sociedade tem o direito de adquirir ou amortizar qualquer cota nos termos estabelecidos neste pacto, nos casos seguintes:

- a) Quando a cota for penhorada, arrestada ou dada em penhor ou quando por qualquer outro motivo e em qualquer processo deva proceder-se à venda, arrematação ou adjudicação social da quota ou de o respectivo titular vir a ser declarado interdito;
- b) Quando por qualquer circunstância especial os sócios sejam considerados prejudiciais aos interesses e ao crédito da sociedade, ou de algum modo indesejável a permanência nela dos respectivos titulares;
- c) Quando o sócio seu titular a tenha alienado no todo ou em parte a favor de estranhos, sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Quando o titular infringir qualquer das disposições do pacto social ou qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral;
- e) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer.

Parágrafo único — A amortização considerar-se-á efectuada e perfeita mediante o depósito no Banco de Cabo Verde à ordem de quem de direito, do valor da mesma amortização ou das suas prestações e a outorga da respectiva escritura.

Artigo Décimo

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em Juízo ou fora dele activa e passivamente, ficam a cargo do sócio senhor Alfredo Nicolau Pinto Serçadas que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro — A sociedade poderá constituir mandatários que a representem, com relação aos actos a que o mandato disser respeito e nos limites do mesmo mandato.

Parágrafo Segundo — Para a sociedade se considerar válidamente obrigada basta e é indispensável que em seu nome assinasse sempre o gerente Alfredo Nicolau Pinto Serçadas ou à pessoa em que ele delegue os seus poderes de gerência, que pode ser um estranho à sociedade e poderá ser revogada a qualquer altura, mas neste caso só com o acordo dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro — Por meio de acta poderão ser nomeados e exonerados quaisquer gerentes mesmo estranhos à sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Fica expressamente proibido o uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sendo o contraventor responsável por perdas e danos.

Artigo Décimo Segundo

Fica também vedado aos sócios e gerentes a prática de quaisquer actividades ou negócios desde que possam fazer concorrência à sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

As assembleias gerais, desde que a Lei não determine outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida a cada sócio, com a antecedência mínima de 15 dias a contar da data do registo no correio, indicando nelas sempre o assunto a deliberar.

Parágrafo Único — O mandato de um sócio a outro para o representar na Assembleia Geral, pode ser conferido por simples carta dirigida à Sociedade.

Artigo Décimo Quarto

O balanço será referido a 31 de Dezembro de cada ano, e deverá ser concluído e aprovado nos 120 dias subsequentes ou antes e os lucros líquidos, se os houver, depois de retirada a percentagem de 5% para reserva legal e as percentagens que possam ser votadas para fundos especiais, para fundos de reintegração, de provisão ou outros de interesse social serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Quinto

As importâncias que qualquer dos sócios levantar para as suas despesas pessoais, ser-lhe-ão debitadas na conta particular e, no fim de cada balança ser-lhe-ão creditadas na sua conta de lucros.

Artigo Décimo Sexto

A sociedade só se dissolve por maioria de todo o capital social e nos demais casos legais e a Assembleia que votar a dissolução nomeará os liquidatários e providenciará acerca da liquidação e partilha.

Artigo Décimo Sétimo

Nos casos omissos regularão a Lei de 11 de abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Artigo Décimo Oitavo

As questões emergentes deste contrato serão dirimidos no foro da Região de S. Vicente, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial desta Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.